



Regulamento Interno da
Componente de Apoio à Família (CAF)
e Actividades Extra Curriculares



Artigo 1º Definição

1. O projecto da Direcção da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Linho (APEEEL) anteriormente designado como ATL inclui, com este novo regulamento, também as actividades da Componente de Apoio à Família (CAF) do Jardim de Infância e Primeiro Ciclo, em que a APEEEL é a entidade gestora. Estes projectos são destinados a proporcionar às crianças actividades lúdicas, de animação socio-educativa e pedagógicas nas horas não lectivas.
2. As actividades desenvolvidas incluem as CAF pré-escolar e do 1º ciclo, assim como as Actividades Extra Curriculares regulares (por exemplo Dança, Karaté, Música, Sala de Estudo) e pontuais (por exemplo visitas a museus, caminhadas, idas à praia), desenvolvidas no âmbito da Associação de Pais.
3. As actividades referidas no ponto 2 são desenvolvidas em articulação com entidades externas através de acordos pontuais ou protocolos, nomeadamente com a Câmara Municipal de Sintra no que se refere às CAF. Estes acordos são extensíveis a outras instituições e particulares nas Actividades Extra Curriculares.
4. A Direcção da APEEEL procurará informar a Direcção da Escola de quais os objectivos a atingir em cada ano lectivo, em reunião a realizar no início das aulas.
5. Para além da reunião referida no ponto anterior, a Direcção da APEEEL ou o coordenador pedagógico deverá promover outras reuniões ou trocas de informações com a Direcção da Escola no sentido de rentabilizar os recursos existentes face às acções a realizar.
6. As actividades funcionam nas instalações da Escola Eb1/JI do Linho, situada na Rua da Escola, 16, Linho – 2710-299 Sintra; Telefone 21 924 11 30.

Artigo 2º Objectivos

1. Os objectivos da Componente de Apoio à Família estão expressos no Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres”- Componente de Apoio à Família Cap. I, secção I, artigo 3º (daqui para a frente referenciado como: “À Descoberta”).
2. Os objectivos das Actividades Extra Curriculares regulares e pontuais são os seguintes:
 - a) Fomentar nas crianças o espírito de iniciativa.



- b) Desenvolver as capacidades criativas, de realização e de persistência.
- c) Fomentar o sentido de aproveitamento dos recursos disponíveis.
- d) Proporcionar actividades do agrado das crianças.
- e) Facultar experiências de organização de actividades culturais com intervenção no meio.
- f) Construir um elo de relações positivas entre a escola, a família e a comunidade local.
- g) Criar e desenvolver hábitos de estudo.
- h) Apoiar e reforçar as aprendizagens.
- i) Criar e desenvolver capacidades de organização de ideias e de aprender a estudar.

Artigo 3º Frequência

1. A Componente de Apoio à Família destina-se às crianças que frequentam o Jardim de Infância e o 1.º ciclo da Escola Eb1 do Linhó sendo a mesma subdividida por ciclos de ensino (CAF Pré-Escolar e CAF 1.º ciclo).
2. As Actividades Extra Curriculares regulares e pontuais são de frequência facultativa e estão abertas a todas as crianças da Escola Eb1/JI do Linhó, tendo prioridade as crianças que estejam inscritas na CAF.
 - a) A Sala de Estudo está disponível a antigos alunos que frequentam o 2º e 3º ciclo.

Artigo 4º Inscrição e Seguro

1. A inscrição anual nas CAF (pré-escolar e 1º ciclo) é pautada pelo Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família, art. 22º.
 - a) O valor da inscrição da CAF acrescido do seguro é calculado e divulgado anualmente.
 - b) Os pedidos de renovação da inscrição nas CAF 1º ciclo serão efectuados na primeira quinzena de Julho do ano lectivo anterior.
2. A inscrição nas Actividades Extra Curriculares regulares e pontuais dependerá do número de vagas em cada ano lectivo e por cada actividade e terá um mínimo de 10 crianças.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO LINHÓ
REGULAMENTO INTERNO CAF E ACTIVIDADES EXTRA CURRICULARES

- a) A inscrição nas Actividades Extra Curriculares implica que o encarregado de educação seja sócio da APEEEL.
 - b) A inscrição será formalizada após inquérito para verificar a viabilidade das mesmas sendo condicionada pelo número de interessados.
 - c) As vagas serão preenchidas por ordem de inscrição.
3. Tendo em conta que as Actividades Extra Curriculares poderão decorrer fora do espaço escolar, os encarregados de educação terão também de pagar um seguro cujo valor lhes será comunicado, de acordo com as condições conseguidas pela APEEEL.

Artigo 5º Mensalidade e Pagamentos

1. A mensalidade das CAF é estabelecida pelo Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família, secção II, artigo 15º e secção III, artigo 23º.
2. A frequência das Actividades Extra Curriculares está sujeita ao pagamento da inscrição e de mensalidades (Setembro a Julho).
 - a) Os preços das mensalidades são estabelecidos em reunião de Direcção.
3. O pagamento das mensalidades deve ser feito de 1 a 8 do respectivo mês:
 - a) De preferência por transferência bancária, devendo-se entregar na secretaria o comprovativo dessa operação ou anexando cópia da mesma em mensagem de correio electrónico enviada para o endereço da APEEEL.
 - b) Na Secretaria da APEEEL (entre as 17:00 e as 19:30).
4. O não pagamento até final do mês respectivo implica a suspensão da inscrição com efeitos imediatos a partir do primeiro dia do mês seguinte.
 - a) O efeito suspensivo cessará caso se proceda ao pagamento imediato do mês em atraso acrescido duma taxa de 50% acrescido do pagamento do mês em vigor.

Artigo 6º Descontos nas Mensalidades

1. No caso de vários irmãos frequentarem as CAF far-se-á um desconto de 20% no segundo e de 10% no terceiro, valor ou valores que se repercutirão na mensalidade do irmão mais velho.



Artigo 7º Taxas sobre Mensalidades

1. O pagamento de taxas ocorre nas seguintes situações:
 - a) Quando o pagamento das mensalidades for feito entre dia 9 e 25 do respectivo mês acresce uma taxa de 20% sobre o valor da mensalidade.
 - b) Quando o pagamento for efectuado entre dia 26 e o final do mês a taxa será de 50% sobre o valor da mensalidade.
2. Quem ultrapassar mais de duas vezes por mês o número de horas contratadas, na terceira vez passará ao escalão de pagamentos seguinte.
3. Estes valores são válidos para as mensalidades das Actividades Extra Curriculares.

Artigo 8º Reembolso de Mensalidades

1. O reembolso das mensalidades das Actividades Extra Curriculares far-se-á proporcionalmente:
 - a) Quando a criança esteve ausente, por um período de, pelo menos, 15 dias consecutivos por motivo de doença comprovada por atestado médico.
 - b) Em caso de falta de vaga ou por transferência da criança para outra escola.

Artigo 9º Mensalidades durante as Interrupções Lectivas

1. As interrupções lectivas do pré-escolar estão reguladas pelo “À Descoberta”, artigo 17º.
2. As interrupções lectivas do 1º ciclo estão reguladas pelo “À Descoberta”, artigo 25º.
3. O pagamento da frequência destas actividades será efectuado no máximo até ao terceiro dia após o seu início, salvo se a duração das mesmas for inferior a dez dias, caso em que o pagamento será efectuado imperativamente no primeiro dia.
4. Anualmente a APEEEL divulgará os preços a praticar nas interrupções lectivas.

Artigo 10º Funcionamento

1. A Componente de Apoio à Família só pode ser realizada desde que haja um número mínimo de 15 crianças (Regulamento Municipal “À Descoberta”, Cap. I, secção I, artigo 4º).
 - a) Podem ser criados grupos mistos de crianças do JI e do 1º ciclo.
2. As Actividades Extra Curriculares podem ser frequentadas até ao limite das vagas disponíveis.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO LINHÓ
REGULAMENTO INTERNO CAF E ACTIVIDADES EXTRA CURRICULARES

- a) O número mínimo de crianças por actividade é de dez, podendo ser inferior se for economicamente viável.
 - b) O número máximo de vagas é determinado pelo espaço, horário e meios disponíveis para a realização das actividades.
3. Os alunos da Escola Eb1/JI que não estão inscritos nas CAF mas estão inscritos nas Actividades Extra Curriculares ficam sob a responsabilidade da APEEEL durante o período de frequência das referidas actividades.

Artigo 11º Desistências

1. Na eventualidade de desistência, não haverá devolução dos valores pagos a título de inscrição ou seguro de acidentes.
 - a) Exceptua-se o caso em que não existam vagas disponíveis para as actividades pretendidas.
2. A desistência tem de ser comunicada até ao dia 25 do mês anterior àquele em que produz efeitos.
 - a) O não respeito por esta regra implica o pagamento do mês em causa.

Artigo 12º Calendarização

1. As CAF decorrem entre Setembro e Julho, estando encerradas no mês de Agosto.
2. As Actividades Extra Curriculares regulares decorrem durante os períodos lectivos.
3. As Actividades Extra Curriculares pontuais serão definidas anualmente pelo coordenador pedagógico.

Artigo 13º Horário

1. O horário de funcionamento da CAF é fixado no início de cada ano lectivo pela APEEEL em articulação com a Direção Executiva do Agrupamento, sendo também ouvidos os Pais e Encarregados de Educação.
2. O horário das Actividades Extra Curriculares depende das necessidades, das disponibilidades de cada ano lectivo e da viabilidade económica.
 - a) O horário será estabelecido anualmente e divulgado nos sítios habituais.



- b) O horário pode ser reformulado, ouvidos os associados, tendo em atenção os interesses dos alunos, a boa gestão dos recursos humanos, financeiros e outros que eventualmente se tornem pertinentes.

Artigo 14º Dias de Encerramento

1. As actividades encerram aos sábados, domingos e feriados nacionais assim como no dia de feriado municipal de Sintra (29 de Junho).
2. Estão também suspensas as actividades nos dias 24, 26 e 31 de Dezembro e durante o mês de Agosto.
3. As Actividades encerram em situações anómalas e imprevistas que forcem o encerramento da Escola, como avarias, falta de água ou greve.
4. O previsto no número anterior poderá ser excepcionado no caso específico de greve, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Haja um número mínimo de 12 crianças,
 - b) o pagamento das mesma seja feito de acordo com o Artigo 9º e,
 - c) os encarregados de educação assegurem a alimentação das crianças.
5. O encerramento por motivos não previstos nas alíneas anteriores, sempre que possível, deverá ser comunicado em tempo útil aos frequentadores das actividades.

Artigo 15º Entradas e Saídas

1. As crianças devem ser entregues pela pessoa que as acompanha às monitoras ou educadoras respectivas. Os pais e encarregados de educação assumem inteira responsabilidade quando as crianças entram sozinhas nas instalações.
2. As crianças são entregues à saída aos pais ou encarregados de educação ou às pessoas por eles indicada nas fichas de inscrição.
 - a) A criança poderá sair sozinha com a devida autorização do Encarregado de Educação, embora não seja recomendável por razões de segurança.
3. Caso a criança, por razões exteriores ao normal desenvolvimento das actividades, seja recolhida após o horário acordado para essa recolha haverá lugar ao pagamento duma taxa por hora ou fracção de hora.
 - a) A taxa será paga na mensalidade seguinte.
 - b) O valor da taxa é decidido em reunião da Direcção e estabelecido no preçário.



Artigo 16º Alimentação

1. As crianças poderão levar consigo o pequeno-almoço ou lanche de casa, sendo assistidas pelas educadoras e monitoras.
2. Nos dias não lectivos mantém-se o fornecimento do almoço às crianças pelo refeitório da escola, praticando-se os preços dos dias lectivos.
 - a) Nos dias em que o refeitório por qualquer razão atempadamente informada não abra e caso a APEEEL decida manter as actividades em funcionamento, as crianças terão de trazer almoço de casa.

Artigo 17º Saúde e Higiene

1. Os pais e encarregados de educação têm o dever de informar a APEEEL sobre antecedentes patológicos e eventuais alergias a medicamentos e alimentos, assim como, informar sobre precauções especiais a serem tomadas na prática de exercícios físicos e de outras restrições.
2. Não podem frequentar as diversas actividades as crianças que apresentem qualquer doença infecto-contagiosa.
 - a) A medida será suspensa mediante confirmação médica, fornecida pelo Encarregado de Educação.
3. No caso de doença superior a 3 dias, o regresso às actividades deverá ser acompanhado de atestado médico comprovativo ou por uma declaração dos pais e encarregados de educação.
4. Por questões de higiene, não podem frequentar as diversas actividades as crianças que possuam pediculose (piolhos).
 - a) Esta interdição cessa no momento em que, comprovadamente, a situação esteja resolvida.
5. Os medicamentos que a criança tenha de tomar devem ser entregues aos monitores que receberam a criança devidamente identificados e com as instruções de administração escritas (no caso dos antibióticos acompanhados de receita médica).
6. Em caso de acidente será a criança encaminhada para o Sistema Nacional de Saúde que poderá ser complementado, ou não, com os diversos sistemas ou subsistemas de saúde a que tenha direito.



Artigo 18º Omissões

1. Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção da APEEEL mediante decisão tomada por maioria simples.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

Artigo 19º Divulgação e Publicitação

1. As decisões tomadas pela Direcção no que se refere ao normal funcionamento das actividades serão divulgadas pelos seguintes meios:
 - a) Circulares afixadas em locais visíveis;
 - b) Sítio na Internet da APEEEL;
 - c) Divulgação por correio electrónico, fornecido pelos sócios aquando do preenchimento da ficha de inscrição.

Artigo 20º Alterações e Normas Específicas

1. As alterações ao presente regulamento durante o decorrer do ano lectivo podem ser feitas e aprovadas por maioria simples em reunião plenária da Direcção da APEEEL.
2. As alterações adoptadas devem ser do conhecimento da Direcção da escola.
3. Em cada ano lectivo a Direcção da APEEEL redigirá, aprovará e fará afixar na primeira quinzena de Julho as normas específicas não constantes deste regulamento que regularão o funcionamento da Componente de Apoio à Família e Actividades Extraordinárias para o ano lectivo posterior.

Artigo 21º Regulamento e Revogação

1. O presente regulamento foi elaborado a partir do Regulamento de Funcionamento do ATL da Escola EB1 do Linho de Outubro de 2007 conciliando-o com o Regulamento Municipal do Programa "À Descoberta dos Tempos Livres"- Componente de Apoio à Família.
2. Este regulamento entrará em vigor depois de ter sido apresentado à Direcção da Escola e de aprovado em reunião geral da Direcção da APEEEL.
3. Com a entrada em vigor deste regulamento revoga-se o Regulamento do ATL de Outubro de 2007.